



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PIEDADE/SP 2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA E REGIÃO, SINTRARUR-SOROCABA, com base territorial de representatividade sindical em Piedade com o CNPJ. 71.873.830/0001-71 – MTPS. 138604/67, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sra. Janete Nilo Nascimento, portadora da cédula de identidade RG. N°. 18.544.481-7 – SSP/SP e inscrita no CPMF/MF sob o nº 106.226.928-44, de um lado, e, **SINDICATO RURAL DE PIEDADE**, CNPJ. 54.026.604/0001-36 – MTPS. 127632/67, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alex José de Oliveira Bueno, portador da cédula de identidade RG. N°. 24.753.989-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.629.968-96, de outro lado, ambos signatários ao final, de comum acordo com decisões das respectivas categorias em assembleias gerais, ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável no município de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários percebidos em **01/01/2025** serão corrigidos em **6,824% (seis vírgula oitocentos e vinte e quatro por cento)**, a partir do dia **01/01/2026**, compensando-se os aumentos legais e compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, reestruturação e transferências.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO: Fica estabelecido o piso salarial a partir de 01 de janeiro de 2026 no valor de **R\$ 1.816,00 (hum mil, oitocentos e dezesseis reais)** mensais.

CLÁUSULA 3ª – CATEGORIA DIFERENCIADA – O trabalhador que exerça a função de: Administrador Agropecuário terá o salário de **R\$ 1.852,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)** mensais.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO PRE EXISTENTE – Terão reajuste de **7% (Sete por cento)** sobre o salário base pré-existente, todos trabalhadores rurais que percebem piso salarial acima dos fixados nas cláusulas 2ª e 3ª desta CCT.

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

CLÁUSULA 5ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS: Fica estabelecido que as horas extraordinárias sejam remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal e de 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO: Os trabalhos laborados conforme o Artigo 7º da C.F. inciso IX será acrescido de adicional noturno de 25%, considerando para os trabalhadores agrícolas o horário das 21 horas de um dia às 5 horas seguinte.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO: Durante a jornada diária de trabalho que exceder às 6:00 horas, terá o empregado um intervalo de 1:00 hora para alimentação e 30 minutos para café, não podendo ser esse intervalo considerados a disposição do empregador.

CLÁUSULA 9ª – CONTRATOS DE TRABALHO: Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados na CARTEIRA DIGITAL dos empregados de acordo com a Lei nº 5.889, de 08 de Junho de 1973, e celebrados entre os empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA 10ª – PLANO DE BENEFÍCIOS – PROTEÇÃO SEGURO DE VIDA – BEM ESTAR – ASSISTÊNCIAS: As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados, O PLANO DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA, APOIO EMOCIONAL E NUTRICIONAL, CESTA NATALIDADE, REEMBOLSO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM CASO DE MORTE, REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR INTOXICAÇÃO POR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, CESTA BÁSICA AOS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE DO SEGURADO, AUXÍLIO FUNERAL (REEMBOLSO), observadas as seguintes coberturas mínimas:

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

I – R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em caso de **MORTE DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;

II – Até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente**, independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos do contrato de seguro.

III – Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

IV – Auxílio Funeral - Reembolso: Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no caso da morte do segurado, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

V – Rescisão Contratual: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso da Morte do segurado, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VI – Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho (a) do (a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento. A Cesta Natalidade é composta pelos itens abaixo:

CESTA BEBÊ					
Qte	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável Dia e Noite	pct / 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200 g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Caixa de papelão pequena	Unidade
1	Termômetro clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenços umedecidos	c /70	1	Mamadeira	Unidade

CESTA MAMAE					
Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz - tipo 1	5kg	2	Sal refinado	1kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1kg	1
Farinha de mandioca	1kg	1	Leite condensado	295 grs.	2
Feijão carioca - tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz / lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 gr	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito Maizena	200 grs.	1
Farinha de milho	1 Kg	1	Suco concentrado	1 lt.	1

VII – DMHO – Intoxicação do Segurado por Defensivos Agrícolas: Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de produtos químicos, desde que devidamente comprovados por laudo médico, caberá ao titular responsável pelos gastos específicos ao tratamento do evento coberto, o reembolso das despesas efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em a **R\$ 2.000,00** por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.

VIII – Apoio Emocional e Nutricional - Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação apresentada, contatando a Central de Apoio Emocional e Nutricional, através do telefone 0800.8291301. Para uso dos filhos, dependentes ou cônjuge serão solicitados os dados do segurado titular: nome + CPF + data de nascimento + telefone + e-mail de contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetividade do Plano de Benefícios, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos Convenentes, as empresas contribuirão com um valor mensal por empregado (a), única e diretamente às empresas operadoras homologadas, conveniadas e autorizadas pelos Sindicatos Convenentes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigatoriedade do seguro vida passa a vigorar a partir de 01/01/2026. No entanto, o trabalhador só terá direito às coberturas e assistências a partir da sua inclusão na plataforma virtual e do seu efetivo pagamento, mensalmente. Para a inclusão são necessários os dados de Nome

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

Completo do Segurado + Número do CPF + data de nascimento + data de admissão. Quando ocorrerem atualizações no quadro de funcionários (admissões e demissões) estas deverão ser informadas na plataforma virtual.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os empregados que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente, sujeito a análise da Seguradora. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. **Exceções: Empregados afastados por licença maternidade e serviço militar.** Se o empregado for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando no entanto, a data do afastamento e o número do CID ou motivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO: As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ressalvado que o Plano de Benefícios poderá sofrer reajustes, na data de aniversário da apólice do seguro de vida, ou ainda, em função do índice de sinistralidade e reajuste dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO NONO: A apólice do seguro de vida, parte integrante deste Plano de Benefícios, negociado pelos Sindicatos Convenientes, ficará disponível na sede do (s) mesmo (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Em caso de a instituição empregadora optar por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos Convenientes, deverão ser observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos, para que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula e seus itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Convenção

SINTRARUR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

CLÁUSULA 11ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação de acidente de trabalho por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

CLÁUSULA 12ª – DIAS PARADOS: Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houve trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

CLÁUSULA 13ª – GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensados substituídos.

CLÁUSULA 14ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS: Fica assegurado ao trabalhador rural o direito a percepção de férias proporcionais, nos pedidos de demissão, quando contarem menos de 12 (doze) meses de serviços.

CLÁUSULA 15ª – MULTA POR CLÁUSULA DESCUMPRIDA: Multa de 20% (vinte por cento) do menor salário da categoria, por trabalhador, independentemente da quantidade de cláusulas eventualmente descumpridas, revertendo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 16ª – DOENÇA DO TRABALHADOR: Pagamento pelos empregadores da remuneração durante o afastamento do trabalhador por motivo de doença, nos primeiros 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Adicional por tempo de serviço ao empregado rural fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após completar 5 anos de trabalho (quinqüênio), o empregado rural passará a receber 5% adicionais em sua remuneração mensal.

Após 10 anos de trabalho com o mesmo empregador, o empregado passará a receber mais 5%, ou seja, o aumento será acumulado, totalizando agora 10%

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

(5% + 5%). Este processo de aumento a cada 5 anos continuará a ser repetido enquanto o empregado permanecer com o mesmo empregador

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA REMUNERADA: Licença remunerada de 01(um) dia por mês para os trabalhadores rurais que levarem seus filhos com idade de até 10 anos, ou em caso de criança excepcional, de qualquer idade, ao médico ou ao dentista, mediante comprovação através de atestado médico ou odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para ter direito a licença remunerada, o atestado médico deverá constar o número do CID (Código Internacional de Doença).

CLÁUSULA 19ª – CAIXA DE MEDICAMENTOS: Nos locais de trabalho será mantido pelo empregador materiais de primeiros socorros.

CLÁUSULA 20ª – ABRIGO, ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: Fica assegurado o abrigo para trabalhadores contra chuvas e outras intempéries, podendo servir para esse fim o próprio veículo transportador, que nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante a jornada. Os veículos transportadores dos trabalhadores devem manter recipientes higiênicos, térmicos e individuais com água potável, para atender as necessidades de consumo e higienização pessoal.

CLÁUSULA 21ª – FORNECIMENTO GRATUÍTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO: Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores de instrumentos de trabalho aos seus trabalhadores nos locais de prestação de serviço mantendo-se naqueles locais o estoque suficiente para a devida reposição de acordo com a necessidade exigida para o desempenho do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Proibição de transporte de instrumento de trabalho e trabalhadores rurais no mesmo espaço físico do veículo.

CLÁUSULA 22ª – TRANSPORTE DOS EMPREGADOS: Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais, serão sem ônus, devendo satisfazer e obedecer às condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas.

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: Proibição da contratação de motorista para transporte coletivo que apresente antecedentes criminais, em especial aqueles que envolvam motivos de embriaguez.

CLÁUSULA 23ª – EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Serão oferecidos gratuitamente equipamentos de proteção individual, adequados à atividade profissional.

CLÁUSULA 24ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS OU DOCUMENTOS: Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico, odontológico ou qualquer outro documento, sempre o empregador fornecerá o contra-recibo.

CLÁUSULA 25ª – ESTABILIDADE GESTANTE: Fica assegurada à trabalhadora rural gestante, estabilidade até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal, com pagamento de salários.

CLÁUSULA 26ª – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES JÁ ADMITIDOS ANTERIORMENTE: Os empregadores se empenharão no sentido de dar prioridade a contratação de trabalhadores rurais que já prestaram serviço anteriormente, ou que residam na mesma região.

CLÁUSULA 27ª – CARTA-AVISO: Entrega ao empregado da carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 28ª – ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidões de nascimento, casamento, etc., serão sempre entregues contra-recibos.

CLÁUSULA 29ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregadores orientarão seus trabalhadores, a procurarem o sindicato da categoria, para fazerem parte dos convênios médicos e odontológicos oferecidos.

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

CLÁUSULA 30ª – APOSENTADORIA: Os trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego desde que cumulativamente cumpram os requisitos abaixo:

- a) – manter relação empregatícia ininterrupta com o mesmo empregador, no mínimo 5 (cinco) anos; e
- b) – estiverem no máximo há 24 (vinte e quatro) meses, para a aquisição do direito a aposentadoria, condição esta, que deverá ser cientificada e comprovada por escrito ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o trabalhador o direito tratado nesta cláusula, quando for demitido por justa causa ou quando a aposentadoria não for por ele requerida junto ao INSS, apesar de contar ele com o tempo necessário para tanto.

CLÁUSULA 31ª – ORDENHA: O tempo despendido na ordenha cujo produto seja destinado ao consumo familiar do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado da ordenha, em vistas da característica da função, o intervalo intrajornada poderá ser de no máximo de 04 (quatro) horas, mas desde que sua jornada esteja dentro do limite do horário diurno e o fim da jornada não ultrapasse as 18h00.

CLÁUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Conforme artigo 578 a 591 da CLT e decisão da Assembleia Geral da categoria, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região, os empregadores poderão descontar um dia de trabalho de todos os trabalhadores e empregados rurais, no mês de março, a título de contribuição sindical, com prazo de recolhimento até o último dia útil do mês de abril, em guia própria padronizada confeccionada pela Federação e fornecida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição sindical recebida pelo Sindicato dos Trabalhadores, deverá ser destinada a cursos, feiras, eventos e a manutenção das respectivas entidades.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional dos trabalhadores e Empregados Rurais, os empregadores poderão efetuar o desconto correspondente de 2%

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

(dois por cento) sendo o desconto a ser feito no mês de setembro, após o salário corrigido, conforme estipulado na cláusula 2ª (“Piso Salarial”) a título de taxa negociada (assistencial) no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o efetivo reajuste negociado e procederá ao devido recolhimento em favor do sindicato profissional dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região, em conta e banco (Caixa Econômica Federal, agência 356-003-123-7) ou na respectiva guia de recolhimento, que poderá ser solicitado e/ou retirado na Sub-Sede de Piedade/SP, localizada a Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 452/B, Centro, ou pelo telefone: (15) 3244-3107.

CLAUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Poderão ser descontado mensalmente 2% (dois por cento) do piso salarial, consoante deliberado pela Assembleia Geral da categoria que será descontado em folha de pagamento de cada trabalhador, que poderá ser recolhido até o 10ª dia de cada mês na respectiva guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não filiado poderá autorizar o desconto das contribuições (sindicais, assistenciais e confederativas) comparecendo pessoalmente à sede do Sindicato suscitante com a sua CTPS em mãos, para oferecer manifestação por escrito quanto à sua vontade.

CLÁUSULA 35ª – SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento, até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar.

CLÁUSULA 36ª – ESTUDANTES: Os trabalhadores rurais que, comprovarem que estão matriculados em escolas de qualquer grau, ficam desobrigados de fazer horas extras durante o ano escolar.

CLÁUSULA 37ª – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Obrigatoriedade dos empregados rurais no preenchimento do AAS e outros documentos solicitados pelo INSS dentro do prazo legal para obtenção do auxílio doença, auxílio maternidade e aposentadoria em geral.

CLÁUSULA 38ª – FORNECIMENTO DE MORADIA: A cessão gratuita pelo empregador de moradia de sua infra-estrutura básica, assim como bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integra o salário do trabalhador rural, não integrando a remuneração do empregado. A

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

presente convenção supre a necessidade do empregador de comunicar ao sindicato dos trabalhadores o fornecimento da moradia.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado que for demitido do trabalho sem justa causa poderá permanecer na moradia pelo prazo de 30 (trinta) dias, ressalvando que o empregado que for dispensado por justa causa ou pedir sua demissão voluntária, terá que fazer a desocupação imediata da moradia independente de cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 39ª – **HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** O sindicato dos trabalhadores suscitante efetuará a homologação da rescisão dos contratos de trabalho independentemente de comprovação de recolhimento das contribuições sindical, confederativa e assistencial.

CLÁUSULA 40ª – **CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA E REGIÃO, manterá a estrutura para atendimento às conciliações prévias, bem como a COMISSÃO e os regulamentos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Profissional **não patrocinará** ajuizamento de ação trabalhista antes de submeter à pendência à Comissão e, esgotando todas as possibilidades de conciliação.

CLÁUSULA 41ª – **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO:** Os Sindicatos signatários indicarão 2 (dois) representantes cada um, para comporem a **Comissão Intersindical** que deverá analisar os casos de dissídio individuais entre empregados e empregadores, por eles representados, propondo às partes, acordo para as soluções das pendências.

Parágrafo 1º: A Comissão intervirá apenas nos casos que lhe forem encaminhados pelas partes interessadas, sendo que os Sindicatos recomendarão aos seus representantes que sempre encaminhem as pendências a ela.

Parágrafo 2º: A **Comissão Intersindical** terá seu regulamento elaborado pelos respectivos Sindicatos.

SINTRARUR–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região



Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 – Processo 138.604/67
Base Territorial os Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra,
Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto.

Av. Gonçalves Magalhaes, nº 1091 – CEP 18060-240 – Trujillo
Sorocaba – SP – Tel. (15) 32443107
sintrarur-sorocaba@hotmail.com

Parágrafo 3º: O Sindicato Profissional **não patrocinará** ajuizamento de ação trabalhista antes de submeter à pendência à Comissão, desde que regularmente constituída e em funcionamento.

CLÁUSULA 42ª – APLICABILIDADE: Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente a base territorial de representatividade dos signatários, compreendendo exclusivamente o município de Piedade/SP, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvado os Acordos ou Convenções locais.

CLÁUSULA 43ª – VIGÊNCIA: Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Piedade, 30 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
JANETE NILO NASCIMENTO
Data: 31/03/2026 09:25:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANETE NILO NASCIMENTO
Diretor Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Sorocaba e Região

ALEX JOSÉ OLIVEIRA BUENO
Diretor Presidente
Sindicato Rural de Piedade